

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO 8ª REG MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 63/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 65330.003566/2026-44

2. Descrição da necessidade

2.1 A Base de Administração e Apoio da 8ª Região Militar necessita realizar um processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, visando a eventual aquisição de materiais permanentes (bomba d' água) para manutenção de bens imóveis para as Organização Militar em Belém (PA).

2.2 O objetivo do processo é a aquisição permanentes para fazer a substituição de bombas d'água que abastecem a OM e para a manutenção preventiva e corretiva das instalações, realizar a reposição ou substituição de equipamentos e ferramentas, reparar, instalar e consertar os imóveis conforme o levantamento das necessidades realizadas no âmbito da B Adm Ap/8ª RM.

2.3 É importante ressaltar que a aquisição será decidida no momento do aporte de créditos orçamentários por parte do Escalão Superior. Deste modo, a Administração busca atender o Princípio Constitucional da Eficiência estabelecido no Art. 37, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo prévio registro de preços para permitir que créditos sejam executados em sua totalidade no momento de seu recebimento.

2.4 A compra a ser realizada pela Administração é de natureza **NÃO CONTINUADA**, pois tem prazo determinado para fornecimento, não sendo decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, observado o disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

2.5 Esta solicitação de dispensa eletrônica se faz necessária, tendo em vista que não possuímos pregões eletrônico vigentes que componham o material necessário, os que se encontram em pregão vigente já estão esgotados ou com empresas impedidas de licitar e as caronas que foram solicitadas não tem interesse de fornecer o material. Desse modo, como é um material de grande importância para o exercício da equipe do Pelotão de Obras e para o andamento do expediente da OM, é imprescindível que seja aberta a cotação eletrônica a fim de se obter tal material.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pelotão de Obras da B Adm Ap/8º RM	1º Ten Silvério

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Gerenciamento de Resíduos: Priorizar a aquisição de produtos que contenham materiais reciclados em sua composição, conforme viabilidade técnica, promovendo a logística reversa e reduzindo a geração de resíduos.

4.1.2. Transporte Sustentável: A contratada deverá priorizar o transporte e acondicionamento de materiais de modo a evitar desperdícios e contaminação do meio ambiente, utilizando veículos com baixos níveis de emissão de poluentes;

4.1.3. Certificação de Qualidade e Desempenho: Exigir conformidade com as normas ABNT NBR aplicáveis, garantindo maior durabilidade e evitando trocas precoces, o que reduz o desperdício de materiais.

4.1.4. A contratada deverá, preferencialmente, utilizar embalagens recicláveis, retornáveis ou biodegradáveis, limitando ao mínimo indispensável o uso de plásticos de uso único;

Indicação de marcas ou modelos

4.1.5. Na presente contratação, não será exigida a indicação de marca específica, desde que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidos, em consonância com o art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes de sustentabilidade da Advocacia-Geral da União (AGU). A contratada deverá fornecer produtos que atendam às necessidades da Administração, priorizando o fornecimento de bens que promovam a sustentabilidade e a proteção ambiental.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.1.6. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 65330.003566/2026-44, não haverá vedação à contratação de marca ou produto específico, desde que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidos, em consonância com o art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes de sustentabilidade da Advocacia-Geral da União (AGU).

Da exigência de amostra

4.1.7. Não será exigida a apresentação de amostras, em consonância com o art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a apresentação de amostras é facultativa. A análise da proposta será baseada nas especificações técnicas e nos requisitos estabelecidos no edital.

Da exigência de carta de solidariedade

4.1.8. Não será exigida carta de solidariedade. A Administração avaliará a capacidade do licitante de executar o contrato com base nos critérios estabelecidos no edital.

Subcontratação

4.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.3. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.4.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.4.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.5. O objeto da contratação, aquisição de materiais permanentes para manutenção de bens imóveis para as Organização Militar em Belém (PA), enquadra-se na margem de preferência normal de até 10%, prevista no Decreto n.º 11.889/2024, conforme disposto na Resolução n.º 1/2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

4.12. Quanto ao Modelo de Execução do Objeto

4.13.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento/retirada da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual pela(s) empresa(s) vencedora(s), em remessa única, no seguinte endereço:

a. UASG 160196 - Base de Administração e Apoio da 8ª Região Militar (B Adm Ap/8ª RM) - Rua João Diogo nº 458, Bairro Campina, Belém-PA, CEP 66.015.175, Telefone (91) 8756-8273 ou 8806-4650, Seção: Pelotão de Obras.

4.13.2. O horário para a entrega dos bens deve ser ajustado entre a Contratada e a Fiscalização dos Órgãos participantes do certame. Como regra geral, os bens serão entregues nos dias de expediente do Órgão, de segunda a quinta-feira, das 9 :00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas e sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas.

4.13.3. O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.14. Quanto ao Modelo de Gestão do Contrato

4.14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto na Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos. (art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021).

4.17.3. Os atores a seguir relacionados, conforme o caso, poderão atuar na gestão da contratação (art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.246/2022, e IN SEGES nº 05/2017):

Atores	Previsão legal
1. Agente de Contratação	Decreto nº 11.246/2022, arts. 3º, 14 e 15.
2. Equipe de Apoio	Decreto nº 11.246/2022, arts. 4º e 16.
3. Comissão de Contratação	Decreto nº 11.246/2022, arts. 5º, 17 e 18.
4. Gestor e Fiscal de Contrato	Decreto nº 11.246/2022, art. 8º.
4.1. Gestor de Contrato	Decreto nº 11.246/2022, art. 21.
4.2. Fiscal Técnico	Decreto nº 11.246/2022, art. 22.
4.3. Fiscal Administrativo	Decreto nº 11.246/2022, art. 23
4.4. Fiscal Setorial	Decreto nº 11.246/2022, art. 24.

Nota: Os agentes públicos a serem designados para atuar na gestão contratação devem possuir os requisitos previstos nos arts. 10 ao 13 do Decreto nº 11.246/2022.

4.17.4. A fiscalização contratual verificará, entre outras, a regularidade das seguintes rotinas:

- Processo de Requisição do material;
- Emissão da Nota de Empenho;
- Assinatura do Termo de Contrato;
- Recebimento provisório;
- Recebimento definitivo;
- Substituição de bens eventualmente rejeitados;
- Liquidação;
- Pagamento; e
- Encerramento do contrato.

4.18. Quanto aos critérios de medição e de pagamento

4.18.1. Os bens **serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega**, com a nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (fiscal técnico/administrativo/setorial), com verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Termo de Referência e na Proposta. (art. 140, II, “a”, e §3º da Lei nº 14.133 /2021; art. 22, X, do Decreto nº 11.246/2022).

4.18.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades. (art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021).

4.18.3. Os bens **serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor (gestor de contrato) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das especificações do Termo de Referência e na Proposta. (art. 140, II, “b”, §3º da Lei nº 14.133/2021; art. 21, IX, do Decreto nº 11.246/2022).

4.18.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o contratado da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos bens e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessária (art. 140, §2º da Lei nº 14.133/2021).

4.18.5. Os prazos para liquidação e pagamento do instrumento de contrato, devem observar o disposto no art. 7º da IN SEGES nº 77/2022, observado o art. 92, inciso VI da Lei nº 14.133/2021:

- 10 (dez) dias úteis para liquidação a contar do recebimento da nota fiscal; e
- 10 (dez) dias úteis para pagamento a contar da liquidação.

4.18.6. No caso de atraso do pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção).

4.18.7. Não será adotado o pagamento antecipado previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, pois não há situações em que se evidenciem sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a obtenção dos bens.

4.19. Quanto a forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento:

4.19.1. O critério para o julgamento das propostas de “MENOR PREÇO” será obrigatoriamente adotado na modalidade Dispensa Eletrônica do tipo SRP- Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 4º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, art. 11 do Decreto nº 11.462/2023, observado o art. 33, inciso I, art. 34, e art. 82, inciso V da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério MENOR PREÇO POR ITEM está relacionada à natureza do objeto, pois na aquisição dos materiais permanentes necessários para atender a demanda desse processo os itens são padronizados, comuns e perfeitamente definidos no edital.

4.19.2. O fornecimento do objeto será realizado de acordo com a demanda apresentada pelos Órgãos Participantes e em remessa integral.

4.19.3. Quanto às exigências de habilitação jurídica:

a. Pessoa física: no presente processo licitatório, considerando a natureza do objeto, os aspectos relacionados à execução contratual, bem como o valor estimado da contratação e a eventual incapacidade econômica e logística da contratada, não será admitida a participação de pessoa física, tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021: será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, "quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar".

b. Agricultor familiar: no presente processo licitatório, considerando a natureza do objeto e os aspectos relacionados à execução contratual, não será admitida a participação de agricultor familiar, pois esse ramo de atividade não guarda relação de produção/fornecimento de materiais permanentes, constituindo-se um risco à contratação pretendida.

c. Produtor rural: no presente processo licitatório, considerando a natureza do objeto e os aspectos relacionados à execução contratual, não será admitida a participação de produtor rural, pois esse ramo de atividade não guarda relação de produção/fornecimento de material permanente, constituindo-se um risco à contratação pretendida.

d. As atividades próprias do agricultor familiar e do produtor rural, salvo melhor juízo, não guardam uma relação de pertinência com o objeto da licitação, observado o art. 66 da Lei nº 14.133/2021 (vide Acórdão TCU nº 487 /2015 – Plenário; Acórdão TCU nº 1021/2007 – Plenário; Acórdão TCU nº 642/2014 – Plenário).

e. Consórcios: no presente processo licitatório, de maneira discricionária, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, optou-se por vedar a participação de empresas em consórcio, por não ser vantajoso para a Administração haja vista que a formação de consórcios não garante e/ou ampliaria a competitividade, podendo até restringi-la, já que empresas consorciadas deixariam de competir entre si. Além disso, não se justifica a participação de consórcios, pois os bens a serem adquiridos são comuns (baixa complexidade técnica), tem amplo mercado fornecedor, estão previstos em pequeno vulto, serão entregues de maneira parcelada e tem baixo valor estimado por item.

f. Acerca da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim trata o assunto:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição

...

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

4.19.4. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente da contratação.

b. A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação.

c. O estabelecimento do percentual de 5% (cinco por cento) corresponde à metade do limite permitido pois, considerando que o valor estimado da maioria dos itens da contratação é significativo, não implicaria na comprovação de patrimônio líquido elevado e não restringiria a competitividade, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais.

d. A exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% do valor estimado do item tem como finalidade assegurar a capacidade econômico-financeira dos licitantes para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, considerando que a contratação se destina à aquisição de materiais permanentes para melhorar os serviços na Base de Administração e Apoio da 8ª Região Militar e demais instalações sob responsabilidade do Comando Militar do Norte, as quais demandam intervenções frequentes, contínuas e essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais.

e. Contudo, ratifica-se que a exigência será aplicada somente de forma supletiva, ou seja, apenas quando for verificado resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos seguintes índices financeiros: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC).

4.19.5. Quanto à qualificação técnica:

a. O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnica dos licitantes, em contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando apenas das exigências pertinentes às obras e serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Nos termos do art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, o levantamento de mercado é etapa imprescindível do planejamento da contratação, destinada à busca e análise de soluções disponíveis que tenham o potencial de atender à necessidade administrativa, observando-se aspectos técnicos, econômicos e legais.

5.2. Para tanto, a Equipe de Planejamento realizou estudo comparativo de alternativas disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar a forma mais eficiente e vantajosa de atendimento à demanda.

5.3. Dentre as possíveis formas de atendimento, optou-se pela **realização de dispensa de licitação eletrônica**, tendo em vista que não possuímos pregões eletrônico vigentes que componham o material necessário, os que se encontram em pregão vigente já estão esgotados ou com empresas impedidas de licitar e as caronas que foram solicitadas não tem interesse de fornecer o material. Desse modo, como é um material de grande importância para o exercício da equipe do Pelotão de Obras e para o andamento do expediente da OM, é imprescindível que seja aberta a cotação eletrônica a fim de se obter tal material.

5.4. Adicionalmente, considerando a natureza dos itens e a possibilidade de aproveitamento conjunto por diferentes unidades administrativas, deliberou-se pela **adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**. O SRP, regulamentado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023, permite a formalização de um conjunto de preços para contratações futuras, conferindo maior economicidade, eficiência e racionalidade na gestão de compras públicas.

5.5. Conforme o disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023, o uso do registro de preços é cabível **quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão** ou entidade, hipótese aplicável ao presente caso.

5.6. O critério de julgamento adotado será o de “menor preço”, modalidade autorizada pelo art. 33 da Lei nº 14.133/2021. A opção por “menor preço” revela-se tecnicamente mais adequada e mais rápido e objetivo, reduzindo custos administrativos para a Administração Pública.

5.7. Quanto às **Intenções de Registro de Preços (IRPs) em andamento**, foi realizada a devida consulta aos sistemas oficiais, conforme exigido pelo art. 10 do Decreto nº 11.462/2023. Entretanto, não foram identificadas IRPs que contemplassem as especificações técnicas, prazos ou condições logísticas compatíveis com as necessidades desta Administração.

5.8. Dessa forma, está adequadamente caracterizada a escolha da **modalidade dispensa eletrônica com SRP e critério de menor preço, como a alternativa mais vantajosa**, eficiente e compatível com o interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A **descrição da solução** como um todo abrange a aquisição de materiais permanentes (roçadeira, esmerilhadeira e bomba d'água) para manutenção de bens imóveis para as Organização Militar em Belém (PA), para atender as demandas desta Unidade Ges

tora Gerenciadora (UGG) e de suas OM vinculadas, além das Unidades Gestoras Participantes (UGP) do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos (GCALC), na Guarnição de Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Ao Termo de Referência, na forma de anexo, **será acrescido uma tabela de descrição detalhada dos itens**, apresentando as suas especificidades técnicas, necessárias à formulação de propostas pelo licitante e como critério de aceitabilidade pelo pregoeiro /equipe de planejamento. A omissão da citada tabela neste ETP pretende evitar a duplicidade de informações, entendida como desnecessária.

6.3. Os materiais permanentes, objetos desta contratação, são caracterizados como comuns. BEM COMUM é aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Os bens objetos desta contratação **não se enquadram como de luxo**, conforme Decreto nº 10.818/2021.

6.5. A solução abrange:

- Fornecimento de materiais permanentes com as especificações técnicas adequadas;
- Garantia do equipamento;
- Atendimento às normas de segurança e desempenho aplicáveis.

O objetivo é dotar o Pelotão de Obras de uma ferramenta eficaz e durável para otimizar os serviços de manutenção e garantir o cumprimento das missões institucionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para formulação da estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizado pelo setor requisitante e pela equipe de planejamento da contratação um levantamento das necessidades de materiais permanentes (roçadeira, esmerilhadeira e bomba d' água) para manutenção de bens imóveis do Órgão Gerenciador, durante a vigência da ata de registro de preços.

a. Material a ser adquirido pela UGG (órgão gerenciador):

A estimativa da quantidade de material a ser adquirido pela B Adm Ap/8ª RM, foi obtida a partir do levantamento preliminar das necessidades atuais, considerando as possíveis manutenções preventivas e corretivas dos imóveis, as necessidades de reposição ou substituição de equipamentos e ferramentas e as aquisições realizadas em anos anteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORNC	QTDE MINÍMA	VLR UNIT(R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	605641- Bomba centrífuga para água limpa, 5,0 CV, motor elétrico trifásico 220/380V, 60Hz, grau de proteção IP55, índice de rendimento IR3 ou superior, rotor em ferro fundido, bocais roscados, padrão de qualidade igual ou superior às referências de mercado, conforme normas ABNT NBR vigentes. Garantia mínima de 12 meses.	UND	2	R\$ 5.400,00	R\$ 10.800,00
2	631104- Bomba centrífuga para água limpa, 2,0 CV, motor elétrico trifásico 220/380V, 60Hz, grau de proteção IP21, índice de rendimento IR3 ou superior, rotor em material de qualidade igual ou superior ao ferro fundido, bocais roscados,	UND	2	R\$ 2.265,00	R\$ 4.530,00

padrão de qualidade igual ou superior às referências de mercado, conforme normas ABNT NBR vigentes. Garantia mínima de 12 meses				
TOTAL				R\$ 15.330,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.330,00

- 8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 15.330,00 (quinze mil, trezentos e trinta reais)**.
- 8.2. Observado o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nos dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- 8.3. Na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros da IN SEGES nº 65/2021, observado o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14133/2021.
- 8.4. A pesquisa de preços realizada consta como anexo deste documento (Relatório de Pesquisa de Preços).
- 8.5. O custo da contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 da IN SEGES nº 73/2022.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9º, inciso VII, da IN SEGES nº 58/2022).
- 9.2. De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado” (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 4º ed., p. 225).
- 9.3. As compras devem atender ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021). Devem também ser observadas as regras insertas no art. 40, §2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento:
- § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
- 9.4. A regra inserta no art. 40 da Lei nº 14.133/2021 está alinhada com as premissas da Súmula TCU nº 247, que assim dispõe:
- “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de

economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

9.5. É oportuno mencionar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho:

“A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se pode admitir fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser licitado. (...) Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento quantitativo produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar aumento dos custos. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos, Dialética, 2004. 11ª edição, pag. 207).

9.6. A adoção do Pregão, na Forma Eletrônica, por Sistema de Registro de Preços (SRP) pode ser realizado de várias formas, como por itens de serviço, por grupo de itens, etc.

9.7. A partir das citadas premissas legais, constata-se que **há fundamentação técnica e econômica para o PARCELAMENTO DO OBJETO** da presente licitação, estribado nas seguintes justificativas:

a. A divisão em itens favorece a competitividade e evita a concentração de mercado. A cidade de Belém e região metropolitana, domicílio dos Órgãos participantes do certame, dispõe de grande mercado varejista, o que pode favorecer a obtenção de preços mais baixos sem comprometer os parâmetros de qualidade. Também não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

b. Observância os princípios que regem a licitação: Princípio da Legalidade (fazer o que a lei permite); Princípio da Igualdade (licitantes têm iguais condições de participar e vencer cada item do certame); Princípio da Impessoalidade (satisfação do interesse público e não individual); Princípio da Eficiência (otimizar a aquisição dos bens); Princípio da Publicidade; Vinculação ao instrumento convocatório; e do Julgamento Objetivo.

9.8. Para fins de parcelamento, foi considerado o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser dispensado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas para aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foi evidenciada necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A aquisição de materiais permanentes deve-se a reparação e conservação dos Bens Imóveis que necessitam de serviços para manter o estado adequado de preservação, conforto e segurança, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da dispensa de licitação. Essas demandas fazem parte do planejamento estratégico dos órgãos, conforme levantamento prévio realizado, materializado nos documentos apensos no processo administrativo.

11.2. A contratação, portanto, foi cuidadosamente planejada através da prévia identificação de futuras manutenções das instalações prediais, suas quantidades e respectivo impacto orçamentário.

11.3. A aquisição dos bens está prevista no Planejamento de Contratações Anual do Órgão Gerenciador, ou seja, há um alinhamento entre a contratação e o planejamento do Órgão, conforme art. 9º, inciso IX, da IN SEGES nº 58/2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os Resultados pretendidos com a contratação são:

a. economicidade, com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração:

- o objeto foi dividido em itens, com a possibilidade dos licitantes participarem de todos ou um só de acordo com suas possibilidades, seguindo o critério de vantajosidade de menor preço por item;
- a adoção de preços referenciais visa proporcionar uma aquisição mais segura e econômica, além de reduzir riscos de conluio na licitação, sobrepreço e, possivelmente, superfaturamento.

b. gestão eficiente de recursos financeiros, adequadamente alocados e priorizados - o prévio registro de preços reduz as chances de desperdício dos créditos orçamentários descentralizados para os órgãos participantes da licitação, pois os recursos podem ser prontamente empregados de acordo com as necessidades de itens a serem adquiridos e as prioridades previamente estabelecidas.

c. Eficácia: a aquisição dos diversos materiais permitirá aos órgãos o atendimento de suas necessidades mais emitentes, de acordo com o planejamento realizado.

d. Eficiência:

- utilização de preços referenciais obtidos em pesquisa de mercado atualizada, de fácil acesso e transparente, que se traduz em um lapso temporal menor para a finalização dos procedimentos licitatórios.
- a aquisição de forma centralizada, contribui para a racionalização de recursos humanos, materiais e financeiros, melhora as atividades de controle interno e externo, e minimiza os riscos na contratação.

e. contribuir para a implementação de critérios de sustentabilidade nas contratações através da criteriosa escolha dos materiais e seus quantitativos, sua composição e ciclo de vida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Entre as providências a serem adotadas pela Administração, pode-se incluir:

- a.** Confecção do Termo de Referência, conforme minuta da AGU.
- b.** Análise e aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.
- c.** Realização da análise de riscos da contratação (Mapa de Riscos).
- d.** Confecção do Edital, conforme minuta da AGU.
- e.** Confecção da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme minuta da AGU.
- f.** Confecção do Termo de Contrato, conforme minuta da AGU.
- g.** Análise e aprovação do Edital pela autoridade competente.
- h.** Consolidação do Processo Administrativo e posterior remessa para apreciação da AGU/CJU.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A “Agenda 2030” da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário, elenca três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

14.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitação destina-se, entre outros aspectos, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º, art. 11, inciso IV). Segundo a mesma lei, o ETP deve conter descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, §1º, inciso XII).

14.3. De acordo com do art. 2º, §1º do Decreto nº 10.024/2019, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

14.4. O Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, consolidou o entendimento de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.

14.5. De acordo com Art. 9º, incisos II e XII da IN SEGES nº 58/2022, o Estudo Técnico Preliminar deve prever critérios e práticas de sustentabilidade e conter a descrição de possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras.

14.6. No que se refere a gestão de resíduos sólidos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no processo licitatório deve-se priorizar a aquisição de “bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

14.7. Para a elaboração do Termo de Referência e do Edital devem ser consideradas as orientações contidas no “ Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, 6ª Edição (Setembro/2023) – GNCS, da Advocacia Geral da União. O GNCS elenca PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL, em quatro passos:

1º PASSO: necessidade da contratação/aquisição e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento.

Análise da Equipe de Planejamento:

A estimativa da quantidade de material a ser adquirido pelos órgãos participantes foi obtida a partir do levantamento preliminar das necessidades atuais, considerando a disponibilidade dos materiais existentes, as necessidades de reposição e as aquisições realizadas em anos anteriores. O levantamento está alinhado com o disposto no art. 9º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente quanto a não geração, redução, reutilização de resíduos sólidos.

2º PASSO: Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade.

Análise da Equipe de Planejamento:

a. São pertinentes a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto contratados, sem comprometimento da competitividade:

1) Na presente contratação serão adotados os critérios de sustentabilidade previstos no art. 5º da Instrução Normativa SLTI Nº 01, de 2010:

(a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- NBR 15448-1:2008 (Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - Parte 1: Terminologia);
- NBR 15448-2: 2008 (Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio).

(b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

(c) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

(d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

2) A comprovação dos critérios previstos no art. 5º da IN SLTI Nº 01, de 2010 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada, assegurado o direito ao contraditório ao fornecedor.

a. Conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, a solução proposta contém bens originados a partir de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, como por exemplo as desenvolvidas na indústria de produtos minerais, metalúrgica, madeira, plástico, recursos naturais.

b. Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

c. Será exigido do licitante, apenas no momento da contratação, a comprovação da regularidade do fabricante no CTF, caso se constate que o item comercializado incide nas atividades previstas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

d. Na aquisição de produtos ou subprodutos florestais, deve-se atentar para as legislações a seguir:

- Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Lei nº 12.651, de 2012 (Fiscalização do uso sustentável de produtos e sub produtos da flora nativa na atividade de comércio);
- Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 (Princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade);
- Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014 (Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor).

e. Pelas características do objeto licitado, na presente contratação **não é exigido licenciamento ambiental** previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/1981, artigos 9º, IV e art. 10), conforme Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) nº 001/1986 (art. 2º) e nº 237/1997.

f. Considerando que a limitação do trabalho do menor se constitui em critério de sustentabilidade, constará do Edital, como condição para participação na licitação, a exigência de declaração de que o licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art.7, XXXIII, da Constituição Federal, e art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

3º PASSO: Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade.

Análise da Equipe de Planejamento:

O “tripé” norteador da licitação – desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e competitividade – está equilibrado, pois considerando as características do objeto, as quantidades e o mercado, os critérios de sustentabilidade não geram impacto significativo no preços orçados, bem como não oferecem restrição são restritivos da competição entre potenciais fornecedores, observado o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

4º PASSO: Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

Análise da Equipe de Planejamento:

A sustentabilidade é uma aspecto que deve evidenciado em todos os momentos da contratação, desde o planejamento até o recebimento, utilização, fiscalização e destinação ambientalmente adequados, observada a Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

No contexto das contratações sustentáveis, o GNCS destaca a força vinculante das normas produzidas pelos seguintes órgãos:

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
- Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA
- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
- Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

14.8. Na contratação devem ser observadas a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Da Viabilidade Técnica

Os bens pretendidos possuem especificações comuns de mercado, com ampla oferta por fornecedores locais e nacionais. Não há complexidade técnica que impeça a aquisição, instalação ou operação. A OM dispõe de pessoal capacitado para manuseio e guarda adequada, bem como de estrutura física para armazenamento seguro, assegurando a plena utilização e durabilidade dos equipamentos.

Da Viabilidade Econômica

O levantamento preliminar de preços indica que a aquisição é a solução mais vantajosa em comparação à locação ou à terceirização contínua dos serviços, considerando a frequência de uso e a vida útil estimada dos bens. A despesa enquadra-se como investimento em material permanente e possui previsão orçamentária, não gerando impacto financeiro desproporcional. A pesquisa junto a fornecedores locais permite obter valores que refletem a realidade do mercado regional, em observância à IN SEGES/ME nº 65/2021.

Da Viabilidade Operacional

A aquisição permitirá a execução imediata dos serviços de manutenção pela própria equipe da OM, eliminando dependência de contratos acessórios e reduzindo tempo de resposta às demandas. Os equipamentos atendem às normas de segurança e possuem assistência técnica disponível na região metropolitana de Belém, garantindo suporte para manutenção e reposição de peças.

Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrada a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação. A aquisição dos materiais permanentes listados atende ao interesse público, mostra-se alinhada ao planejamento estratégico da OM e é indispensável para assegurar a adequada conservação dos bens imóveis sob sua responsabilidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente
GUILHERME ALVES BRITO
Data: 07/07/2026 15:37:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME ALVES BRITO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado digitalmente
LANA CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
Data: 07/07/2026 16:48:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LANA CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado digitalmente
EDUARDO LIMA DE SOUZA
Data: 13/07/2026 10:16:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO LIMA DE SOUZA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação